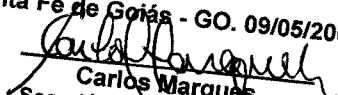


Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

Santa Fé de Goiás - GO. 09/05/2008


Carlos Marques
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 358/2008,

..... DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa Alvará de Licença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Lei Complementar, o parcelamento de IPTU, assim como o parcelamento da Taxa do Alvará de Licença nas conformidades da Lei Complementar nº. 327/05 - Código Tributário Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2008 poderá ser parcelado, a partir desta data, em até 10 (dez) parcelas iguais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - O valor da Taxa do Alvará de Licença, referente ao exercício de 2008 poderá ser parcelado, a partir desta data, em até 10 (dez) parcelas iguais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

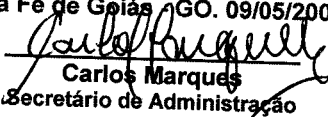
Art. 4º Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2008.


Carlos Antônio Siqueira Dias
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

Santa Fé de Goiás, GO. 09/05/2008


Carlos Marques
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 358/2008, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa Alvará de Licença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Lei Complementar, o parcelamento de IPTU, assim como o parcelamento da Taxa do Alvará de Licença nas conformidades da Lei Complementar nº. 327/05 - Código Tributário Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2008 poderá ser parcelado, a partir desta data, em até 10 (dez) parcelas iguais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - O valor da Taxa do Alvará de Licença, referente ao exercício de 2008 poderá ser parcelado, a partir desta data, em até 10 (dez) parcelas iguais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2008.


Carlos Antonio Siqueira Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 358/08
2008.

Santa Fé de Goiás, 07 de maio de

“Dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da taxa de Alvará de Licença e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Lei Complementar, o parcelamento de IPTU, assim como o parcelamento da Taxa do Alvará de Licença nas conformidades da Lei Complementar nº 327/05 – Código Tributário Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2008 poderá ser parcelado, a partir desta data, em até 10 (dez) parcelas iguais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - O Valor da Taxa do Alvará de Licença, referente ao exercício de 2008 poderá ser parcelado, a partir desta data, em até 10 (dez) parcelas iguais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de maio de dois mil e oito (07/05/2008).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 358/08, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa Alvará de Licença e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2008.


José Ademir Moretti
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
-1º Relator -


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

Apresentado na Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
em 03/03/08
de 03/08

APPROVADO
A Secretária para providenciar
Em 06/03/08



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 358/08, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa Alvará de Licença e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

José Ademir Moretti
-1º Relator -

Marcelo Nalin
- 2º Relator-

Apresentado em	07/04/08	e incluído as	
de		sessão	
Um			

APPROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 07/04/08



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 358/08, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa Alvará de Licença e dá outras providencias”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.


Ronan Antônio Rodrigues
-Presidente-

Marcelo Nalin
-1º Relator -


Antônio José da Silva
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem" de sessão
de _____
Data: 07/04/2008
3/ -
Presidente

APROVADO
A Secretária de Administração
Em 07/04/08
3/ -
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 358/08, de autoria do Prefeito Municipal que “*Dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa Alvará de Licença e dá outras providencias*”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2008.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Pedro Ribeiro de Andrade

-nomeado interinamente - **-1º Relator -**

Antônio Carlos da Silva

- 2º Relator -

Apresentado ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento em 06/05/08
"nomeado interinamente"
de _____

06/05/08

A Secretária

Encarregada

Em 06/05/08

Presidente